

## AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

## Estudo Técnico Preliminar 11/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25351.908042/2026-89

## 2. Descrição da necessidade

As unidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) localizada na sede da CRPAF-RJ e no posto PVPAF-RJ PORTO, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, necessita de fornecimento contínuo de energia elétrica para garantir o funcionamento regular de suas atividades institucionais. A energia é essencial para a operação de equipamentos eletrônicos, sistemas de informação, iluminação, climatização e demais infraestruturas que suportam as ações de vigilância sanitária na capital. A contratação original foi realizada sob a égide da Lei nº 8.666/1993, sendo agora regularizada e adequada aos termos da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao princípio da segurança jurídica e às novas normas de licitações e contratos administrativos.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Unidade GELOG.	Renato Carneiro Lino da Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Requisitos da Contratação

**Serviço desejado:** fornecimento contínuo de energia elétrica em baixa tensão para as unidades consumidoras da Anvisa, compreendendo a **sede da CRPAFRJ** e o **Posto PVPAFRJ Porto**, situadas no município do **Rio de Janeiro/RJ**, incluindo a disponibilização da infraestrutura de distribuição e o fornecimento da potência necessária ao atendimento das cargas instaladas.

**Enquadramento tarifário:** com base na carga instalada e no histórico de consumo, as unidades enquadramse no **Grupo B (baixa tensão)** do **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, conforme classificação estabelecida pela **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**. Esse enquadramento caracteriza as unidades como **consumidoras cativas** da concessionária local de distribuição de energia elétrica, **Light Serviços de Eletricidade S.A.**

#### Especificações técnicas mínimas:

- **Tensão de fornecimento:** conforme padrão da concessionária local (**127/220 V**);
- **Potência disponível:** compatível com a carga instalada e com o padrão de entrada das unidades, garantindo suporte à demanda instantânea necessária à plena operação das atividades;
- **Qualidade do serviço:** em conformidade com a regulamentação da ANEEL, especialmente o **PRODIST**, assegurando níveis adequados de tensão, continuidade e confiabilidade no fornecimento;
- **Medição e faturamento:** realizados por meio de medidor eletrônico, com leitura mensal efetuada pela concessionária, emissão de fatura contendo o detalhamento do consumo ativo (**kWh**), dos componentes tarifários (**TUSD e TE**), das bandeiras tarifárias vigentes, dos tributos incidentes (**ICMS, PIS/PASEP e COFINS**) e da **Contribuição de Custeio da Iluminação Pública (COSIP)**, conforme legislação municipal do **Rio de Janeiro/RJ**.

Perfeito. Abaixo segue a **justificativa harmonizada**, com **mesma linha argumentativa, estrutura e fundamentos** da utilizada para **Campo Grande /MS**, apenas **adequando o contexto fático ao Rio de Janeiro/RJ (CRPAFRJ e PVPAFRJ Porto)**. O texto fica **institucionalmente uniforme**, permitindo uso padronizado em processos distintos sem risco de incongruência técnica ou regulatória.

## Justificativa quanto à manutenção da unidade de medida “kWh”

Em atenção à análise da conveniência e oportunidade de adoção da unidade de medida “mês”, em substituição ao **quilowatt-hora (kWh)**, relativo ao fornecimento de energia elétrica para as unidades da Anvisa no **Rio de Janeiro/RJ**, quais sejam, a **sede da CRPAFRJ** e o **Posto PVPAFRJ Porto**, procede-se à seguinte avaliação.

### 1. Do enquadramento regulatório e do modelo de faturamento

As referidas unidades enquadram-se no **Grupo B (baixa tensão)** do **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, nos termos da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, sendo caracterizadas como **consumidoras cativas** da concessionária **Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Para unidades do Grupo B, o fornecimento de energia elétrica é faturado **exclusivamente com base no consumo efetivamente medido**, expresso em **quilowatt-hora (kWh)**, não havendo contratação de demanda nem incidência de encargos fixos mensais dissociados do consumo. Nessas condições, o **kWh constitui o elemento central e determinante do valor faturado**, configurando-se como o verdadeiro fato gerador da despesa.

### 2. Da inadequação da unidade de medida “mês”

Diversamente do que ocorre em unidades consumidoras do **Grupo A (alta tensão)** — nas quais a estrutura tarifária contempla componentes fixos mensais, previamente contratados —, as unidades do Grupo B **não apresentam previsibilidade de valores mensais**, uma vez que o montante devido varia conforme o uso efetivo da energia elétrica.

Nesse contexto, a adoção da unidade de medida “mês” não se revela conveniente nem oportuna, pois:

- Não reflete com precisão o **fato gerador da despesa**, que é o consumo de energia medido em kWh;
- Cria **desalinhamento entre a unidade de referência contratual e a base real de cálculo da fatura**;
- Não proporciona ganho operacional, administrativo ou econômico;
- Pode comprometer a **clareza e a precisão do controle do consumo e do pagamento**, dado que o valor mensal não é fixo nem previamente definido.

### 3. Da adequação do kWh à fiscalização e ao controle da despesa

A manutenção da unidade de medida **kWh** mostra-se **tecnicamente adequada e juridicamente coerente**, uma vez que:

- Guarda aderência direta entre o Termo de Referência, a **medição realizada pelo medidor eletrônico da concessionária** e a **fatura apresentada**;
- Facilita o **atesto, a fiscalização e eventual glosa**, assegurando maior controle, rastreabilidade e transparência na execução da despesa pública;
- Evita dissociação entre o instrumento contratual e a **sistemática tarifária imposta pela regulação da ANEEL**, reduzindo riscos de inconsistências administrativas ou questionamentos pelos órgãos de controle.

Ressalte-se que a fatura mensal continuará detalhando o consumo ativo (kWh), os componentes tarifários (**TUSD e TE**), as bandeiras tarifárias vigentes, os tributos incidentes (**ICMS, PIS/PASEP e COFINS**) e a **Contribuição de Custeio da Iluminação Pública (COSIP)**, conforme legislação municipal do **Rio de Janeiro/RJ**, reforçando a centralidade do kWh como unidade de referência.

### 4. Conclusão

Conclui-se que **não é conveniente nem oportuna a adoção da unidade de medida “mês”** para a medição de consumo energético das unidades da Anvisa no **Rio de Janeiro/RJ**.

As **características técnicas, tarifárias e regulatórias aplicáveis às unidades consumidoras do Grupo B** tornam o **quilowatt-hora (kWh)** a **unidade de medida mais adequada, precisa e aderente** ao modelo de cobrança estabelecido pela ANEEL, preservando os princípios da **eficiência, economicidade, transparência e controle da despesa pública**, bem como assegurando **uniformidade de tratamento institucional** entre contratações de natureza equivalente.

## 5. Levantamento de Mercado

### Light S.A. – Rio de Janeiro/RJ

O serviço de distribuição de energia elétrica constitui um monopólio natural, regulado pelo poder concedente (União, por meio da ANEEL). No município do **Rio de Janeiro/RJ**, a concessionária exclusiva é a **Light Serviços de Eletricidade S.A.**, conforme Contrato de Concessão nº 01/1996-ANEEL (e suas posteriores renovações/aditivos). A empresa detém a exclusividade para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, não existindo outra fornecedora legalmente habilitada a atender as unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

**Justificativa técnica:** As unidades da Anvisa (**Sede CRPAF-RJ e Posto Porto**) estão conectadas à rede de distribuição da **Light**, sendo inviável técnica e economicamente qualquer outra alternativa de suprimento (como a migração para o Mercado Livre, restrita a grandes consumidores, ou a implementação de geração própria integral), uma vez que a legislação do setor elétrico (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021) classifica consumidores de baixa tensão (**Grupo B**) como "consumidores cativos", obrigatoriamente vinculados à distribuidora local.

**Justificativa econômica:** As tarifas de fornecimento são fixadas e homologadas anualmente pela **ANEEL**, garantindo isonomia e equilíbrio econômico-financeiro através de processos de Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual. A estimativa de custo baseia-se na tarifa vigente para a classe comercial/serviço público da **Light S.A.** e em projeção realista de reajuste, assegurando a economicidade e a conformidade da contratação com os preços de mercado regulado.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, por meio de ligação regular à rede de distribuição da concessionária **Light Serviços de Eletricidade S.A.**, mantendo o enquadramento das unidades no **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**. O serviço abrange o fornecimento contínuo de energia em conformidade com os padrões de tensão da rede local (**Grupo B - baixa tensão, 127/220V**), a manutenção da infraestrutura de distribuição até o ponto de entrega (limite de propriedade/medidor), a medição mensal do consumo ativo e a emissão de faturas detalhadas.

Não há necessidade de contratação de serviços adicionais de manutenção ou assistência técnica externa por parte da Anvisa para a rede externa, uma vez que tais responsabilidades são inerentes à concessão e exclusivas da distribuidora local, conforme estabelecido na **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021** e nos procedimentos de rede (**PRODIST**).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base no histórico de consumo consolidado do ano de 2025 e na projeção para 2026 elaborada no **DFD 59/2026** e faturas anexas, estima-se um consumo anual total de **77.408 kWh** para as unidades do Rio de Janeiro, resultando em um custo anual de **R\$ 103.737,42** (já considerando reajuste tarifário previsto de 8% e margem para bandeiras tarifárias).

Para fins de reserva orçamentária, a solicitação total é de **R\$ 107.397,12**.

### Memória de Cálculo

- **Consumo total anual (2025):** 77.408 kWh (Soma das unidades CRPAF-RJ e Porto).
- **Custo médio por kWh em 2025:** Aproximadamente R\$ 1,24.
- **Projeção 2026:** Aplicação de reajuste linear de 8% sobre o valor do kWh médio, resultando em um custo estimado de **R\$ 1,34/kWh**.
- **Custo médio mensal estimado:** R\$ 8.644,78.
- **Custo total projetado (12 meses):** R\$ 103.737,42.
- **Provisão solicitada:** R\$ 105.000,00 (custo médio mensal de R\$ 8.750,00).

### Notas sobre os Dados Utilizados:

**Histórico Consolidado: O consumo de 2025 foi extraído das faturas que listam o histórico mensal de ambas as unidades (ex: unidade Porto com ~2.300 kWh/mês e unidade Rio Branco com ~4.000 kWh/mês no período de pico).**

- **Tarifa:** Foi utilizada a média observada nas faturas da Light para a classe **Poder Público Federal (Grupo B3)**.
- **Ajuste de Valor:** O valor total foi elevado para R\$ 105 mil para cobrir variações sazonais e o custo de iluminação pública (CIP) e adicionais de bandeira (ex: Bandeira Vermelha observada em faturas de meados de 2025)

Com base no histórico de consumo consolidado do ano de 2025 e na projeção para 2026 elaborada no **DFD 59/2026** e faturas anexas, estima-se um consumo anual total de **77.408 kWh** para as unidades do Rio de Janeiro, resultando em um custo anual de **R\$ 103.737,42** (já considerando reajuste tarifário previsto de 8% e margem para bandeiras tarifárias).

Para fins de reserva orçamentária, conforme diretriz do DFD, a solicitação total é de **R\$ 107.397,12**.

## Memória de Cálculo

- **Consumo total anual (2025):** 77.408 kWh (Soma das unidades vinculadas às contas contrato finais 2010 e 4000).
- **Custo médio por kWh em 2025:** Aproximadamente R\$ 1,24.
- **Projeção 2026:** Aplicação de reajuste linear de 8% sobre o valor do kWh médio, resultando em um custo estimado de **R\$ 1,34/kWh**.

## Notas Técnicas da Estimativa de Valor:

- **Consolidação de Unidades:** O cálculo agora reflete as duas unidades descritas no DFD 59/2026: a sede na Av. Rio Branco (CRPAF-RJ) e o posto na Av. Rodrigues Alves (Porto).
- **Valores Nominais:** O valor mensal de **R\$ 8.949,76** e o total anual de **R\$ 107.397,12** foram extraídos diretamente da seção de valores estimados do **DFD 59/2026**.
- **Bandeiras Tarifárias:** O histórico de 2025 já inclui meses com incidência de Bandeira Amarela e Vermelha (como visto em Junho e Julho /2025), o que valida a margem de segurança adotada na estimativa.
- 
- **Custo médio mensal estimado:** R\$ 8.949,76.
- **Custo total projetado (12 meses):** R\$ 107.397,12.
- **Provisão solicitada:** R\$ 107.397,12 (valor integral para o exercício de 2027 ou proporcional de R\$ 62.648,32 para 7 meses em 2026).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 107.397,12

Os preços unitários (R\$/kWh) são regulados pela ANEEL e aplicados uniformemente a todos os consumidores da mesma classe na área de concessão da **Light Serviços de Eletricidade S.A.** A estimativa baseou-se no histórico de consumo consolidado de 2025 e no percentual de reajuste anual projetado, não sendo necessária pesquisa de mercado adicional dado o monopólio legal na região.

Em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, e considerando o enquadramento das unidades no Grupo B, a presente contratação dar-se-á com vigência por prazo indeterminado, conforme recomendação do Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (anexo) e previsão do art. 133, I e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Dessa forma, a estimativa de custo para fins de comprovação de adequação orçamentária para o exercício de 2027 (primeiro ano pleno) é de **R\$ 107.397,12 (cento e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos)**. Para fins de reserva e segurança operacional, solicita-se o provisionamento anual deste valor, que corresponde a um custo médio mensal de **R\$ 8.949,76**.

Ressalta-se que, para o exercício de 2026, a estimativa de gasto para os 7 meses de contrato é de **R\$ 62.648,32 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**. Embora a vigência possa ser indeterminada, deve-se comprovar a cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários para a continuidade da despesa.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, pois se trata de serviço de natureza contínua, com execução mensal ao longo de toda a vigência contratual. O parcelamento em itens distintos seria inviável, uma vez que o fornecimento é unitário e indivisível, prestado por um único fornecedor.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas. O fornecimento de energia elétrica é autônomo em relação a outros contratos da Anvisa.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2026. PCA 2026:

I) ID PCA no PNCP: 03112386000111-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas. O fornecimento de energia elétrica é autônomo em relação a outros contratos da Anvisa. Id do item no PCA: 140

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 253002-64/2026.

Planejamento Estratégico 2024-2027: Esta contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos:

- nº 1 "Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais de saúde",
- nº 3 "Antecipar e responder efetivamente às crises sanitárias"

Projeto Estratégico (PE) e/ou Meta do Plano de Gestão Anual (PGA): Não se aplica

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação garantirá o funcionamento ininterrupto da unidade da Anvisa na sede da CRPAF-RJ e no posto PVPAF-RJ PORTO, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sendo essencial para o desempenho de sua atribuição institucional e para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta unidade. Com a regularização e manutenção do fornecimento, espera-se:

- Manutenção da operação e sistemas: Garantia de funcionamento de todos os sistemas eletrônicos da agência, cuja base de dados localiza-se neste local.
- Condições de trabalho: Proporcionar um ambiente salubre, com iluminação e climatização adequadas para os servidores.
- Missão Institucional: Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais para a saúde da população, conforme o objetivo estratégico nº 01 do Planejamento Estratégico 2024-2027 da Anvisa.
- Segurança jurídica e continuidade: Adoção do prazo indeterminado conforme o Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade administrativa em regime de monopólio. **Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Do ponto de vista econômico, a contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se no fato de que o serviço é prestado pela concessionária local (**Light Serviços de Eletricidade S.A.**), o que inviabiliza a competição e torna a licitação inexigível.

Como os preços são regulados pela ANEEL, a contratação assegura a economicidade e o equilíbrio financeiro, evitando custos processuais desnecessários de um certame licitatório sem competidores possíveis.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação específica de servidores para a gestão e fiscalização do contrato, pois o serviço é padronizado e as faturas são conferidas com base no consumo medido. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com o setor competente da ANEEL ou com a própria concessionária.

As providências prévias à celebração do contrato incluem a formalização da inexigibilidade de licitação e a assinatura do instrumento contratual com a concessionária, observando-se a necessidade de comprovação anual da disponibilidade de créditos orçamentários.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço de fornecimento de energia elétrica, por si só, não gera impactos ambientais diretos no âmbito da unidade consumidora.

A concessionária, no entanto, está sujeita às normas ambientais do setor elétrico, cabendo a ela a adoção de medidas mitigadoras na geração e distribuição.

A Anvisa, como consumidora, contribui para a sustentabilidade ao utilizar energia de fonte majoritariamente hidrelétrica (matriz brasileira) e ao adotar práticas de eficiência energética em suas instalações.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação direta do serviço de fornecimento de energia elétrica, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, e com **vigência por prazo indeterminado**, nos termos do **art. 109** da mesma Lei e do art. 133, III, da RN ANEEL nº 1.000/2021, mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade das unidades da Anvisa no **Rio de Janeiro/RJ (Sede CRPAF-RJ e Posto do Porto)**.

A exclusividade da concessionária **Light Serviços de Eletricidade S.A.** na área, aliada ao enquadramento das unidades no **Grupo B (consumidor cativo)**, torna inviável a competição, sendo os valores estimados compatíveis com o mercado regulado e com o histórico de consumo das unidades. Portanto, declara-se a viabilidade da contratação nos termos propostos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Documento de Formalização da Demanda 59/2026 (4188202)

**MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 17:44:53.*

Despacho: Documento de Formalização da Demanda 59/2026 (4188202)

**NILDSON MENDES SANTIAGO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/04/2026 às 15:50:41.*